

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2056/73

PARECER CEE N° 2488/73

Aprovado por Deliberação
de 07/11/73

INTERESSADO: Alencar Alberto da Silva Westin

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estados realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO:

1 - Alencar Alberto da Silva Westin, filho de Alencar Tucunduva Westin e de dona Emília da Silva Westin, nascido em Araras (SP), a 12/03/1957, passaporte n° 058.475, residente em Americana, na Rua 30 de Julho n° 107, 2° andar, realizou os seguintes estudos:

1.1 - Curso primário, com 4 séries, nos Grupos Escolares "Inácio Aurita Júnior" em Araras e "Sud Mennuci", em Porto Ferreira (SP).

1.2 - Curso ginásial, com 4 séries, tendo cursado a 1ª e a 2ª séries no IEE "Washington Luiz", de Porto Ferreira e a 3ª e 4ª séries no IEE "Presidente Kennedy", de Americana.

1.3 - Na 4ª série, ficou dependendo de 2ª época, em Inglês, Matemática e Ciências, mas não realizou as provas, porque, conforme alega, foi para os Estados Unidos usufruir bolsa de estudos "oferecida pela Youth for Understanding".

1.4 - Informa que prestou os exames de 2ª época na "Cascade Senior High School", tendo sido aprovado.

1.5 - Frequentou, durante 1 semestre letivo (81 dias), o 10º grau da "Cascade Senior High School" (Condado de Valley, Idaho, EEUU), tendo estudado: História dos Estados Unidos, Educação Física, Desenho, Inglês e Banda, tendo recebido o correspondente certificado de frequência (fls. 9).

1.6 - Desejando prosseguir estudos na 8ª série do 1º grau, "ou se possível, na 1ª série do 2º grau...", dirige-se a este Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O interessado Junta declaração de "autoridade Escolar" da Cascade Senior High School, redigido em português - sem visto de autoridade diplomática brasileira - informando que prestou exames de 2ª época na escola norte-americana e foi aprovado, tendo obtido as seguintes notas: Matemática: 8,5; Ciências: 8,0; e Inglês: 10,0.

2 - É evidente que esses exames foram irregulares e são nulos, pois somente o estabelecimento onde estudava, no Brasil, o IEE "Presidente Kennedy", podia organizar provas cujo conteúdo correspondesse à matéria ministrada no curso. A verificação do rendimento escolar, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, está a cargo de cada estabelecimento de ensino, que faz constar do seu regimento -respeitando as disposições legais - o processo a ser adotado (artigo 11 da Lei Federal n° 5692/71).

3 - O próprio interessado ao solicitar a continuação dos seus estudos na 3ª série, aceita a necessidade de repeti-la.

4 - Os estudos que fez nos Estados Unidos podem ser aproveitados e seu pedido encontra amparo legal no artigo 100 da lei nº 4024/01.

5 - Assim, o semestre que cursou na Cascade Senior High School pode ser considerado como equivalente ao que estudaria no sistema brasileiro de ensino.

6 - A documentação apresentada não atende as exigências da Resolução CEE nº 16/65, pois está somente traduzida, mas não visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Alencar Alberto da Silva Westin, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no 1º semestre da 8ª série do 1º grau, o que se poderá, portanto, autorizar lhe matrícula no 2º semestre da 3ª série, considerando-se, para fins de verificação do rendimento escolar, apenas a frequência e as notas correspondentes a esse semestre. O interessado devera providenciar, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o visto, por autoridade diplomática brasileira, da documentação referente aos estudos que realizou nos Estados Unidos, sem que não poderá ser lhe expedido o certificado de conclusão 1º curso.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 7 de novembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Aloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente